



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - Bairro Asa Sul - CEP 20070-021 - Brasília - DF - www.confere.org.br
14º andar, salas 1401 a 1406 - CEP 70070-120

PARECER - PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 86/2024 – PROCURADORIA-GERAL

Ref.: Procedimento Administrativo de Contratação Direta nº 15/2024 – Contratação de Curso "Jornada de Pregão Eletrônico e Análise de Minuta de Contrato.

Aprecia-se, nesta oportunidade, contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de curso de formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio e treinamento prático para operar o sistema compras.gov, através de aulas ministradas em plataforma digital pela Professora Nádia Aparecida Dall Agnol, com acesso pelo período de 12 (doze) meses, por intermédio da empresa Nadia Aparecida Dall Agnol - Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90.

O Documento de Formalização de Demanda nº 35/2024, ID 4851, assinado pelo ordenador de despesas, trouxe em seu bojo o objeto do procedimento, já acima identificado, assim como a justificativa abaixo:

"A contratação em questão foi submetida à consulta aos regionais por meio da Circular nº 41/2024 – Confere e tem como objetivo a capacitação dos colaboradores, bem como os Conselheiros do Sistema Confere/Cores, nas modalidades licitatórias previstas pela Lei nº 14.133/21.

O Curso Jornada do Pregão Eletrônico – Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio será oferecido de forma contínua em plataforma digital, com acesso durante 12 meses, garantindo assim uma capacitação funcional e técnica atualizada para todos.

O curso em questão possui caráter teórico-prático, com a disponibilização de materiais de apoio, apostilas e a emissão de certificado de conclusão.

Ressalta-se a importância dos ordenadores de despesas, membros de comissões fiscais e de plenários, estarem tecnicamente preparados para análise, aprovações e homologações de processos licitatórios.

Esclarece-se que o número de inscrições mencionado visa garantir a participação de funcionários e conselheiros de todos os Cores e do Confere.

A iniciativa do CONFERE tem como objetivo qualificar de forma isonômica todo o corpo funcional e conselheiros do Sistema Confere/Cores, justificando-se, ainda, pelo caráter federativo do Sistema."

O Estudo Técnico Preliminar nº 33/2024, constou do ID 4852.

A proposta da empresa fora colacionada no ID 4853, cujo valor foi de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por colaborador.

A Circular e as respostas dos Regionais à participação no curso constaram do ID 4857.

A comprovação de que o preço ofertado ao Confere está abaixo do que é praticado no mercado consta dos **IDS 4857/4860**.

O Termo de Referência constou do **ID 4862**.

Os atestados de capacidade técnica foram colacionados nos **IDS 4863/4866**.

As certidões da empresa, cujas autenticidades foram verificadas pela Gerência de Aquisições, constaram dos **IDS 4869/4873 e 4876**.

A documentação da empresa constou dos **IDS 4867 e 4874/4875**.

A disponibilidade financeira e orçamentária fora informada pelo Departamento de Contabilidade no **ID 4884**, cuja Rubrica é: 6.2.2.1.1.01.04.04.11 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, com saldo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A minuta contratual constou do **ID 5024**.

Acerca da legalidade do procedimento, é cediço que a Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta para aquisição de bens ou serviços por dispensa ou inexigibilidade, estando a contratação em destaque prevista no artigo 74, inciso III, "f":

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Extrai-se, ainda, que a contratação por inexigibilidade deverá observar os seguintes requisitos:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

No que tange ao requisito de notória especialização, seu extenso currículo é autoexplicativo, conforme se observa no ID 5023, o qual convém destacar:

"Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR.

Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.

Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB.

Especialista na CONLICITAÇÃO. Professora e Mentora da UNYPÓS. Professora do Grupo Negócios Públicos. Professora na Consultre Consultoria e Cursos.

Criadora de conteúdo digital na área de Licitações e Contratos. Mantém o perfil @nadia.dallagnol no Instagram, onde publica assuntos relacionados a Licitações e Contratos em especial o Pregão Eletrônico.

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021)."

Nesse sentido, temos o artigo 6º, XIX da referida legislação:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

O preenchimento de tal requisito é de clara percepção, tendo em vista o vasto currículo da palestrante, já mencionado, cuja experiência, também, pode ser comprovada por intermédio das principais redes sociais e por meio de seu sítio eletrônico, sendo certo que foram colacionados diversos atestados de capacidade técnica que comprovam sua aptidão e seu desempenho, **IDS 4863/4866**.

Ultrapassadas tais questões, passa-se à análise dos demais requisitos legais para o regular prosseguimento da presente contratação.

A Lei que ampara o procedimento, em seu artigo 72, dispõe sobre a instrução do processo licitatório, a qual convém colacionar:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Observa-se que a instrução do processo está em consonância com a lei de regência, conforme se comprova pelos documentos já discriminados anteriormente, bem como pelo presente parecer.

Consta, ainda, nos autos, as certidões de regularidade, devidamente emitidas pela Gerência de Aquisições, conforme **ID's 4870/4874 e 4876**.

Isto posto, esta Procuradoria entende que a proposição está em condições de ser aprovada, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, "f", da norma em destaque, ressaltando-se, contudo, **que o setor competente deverá providenciar a publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos**

termos do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

Ultrapassada a análise do procedimento, passa-se ao exame do contrato a ser estabelecido entre as partes.

Manifesta-se acerca da celebração de contrato a ser efetuado entre o Confere e a empresa Nadia Aparecida Dall Agnol - Consultoria, cujo objetivo é a contratação de curso de formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio e treinamento prático para operar o sistema compras.gov, por meio de aulas ministradas em plataforma digital pela professora Nadia Aparecida Dall Agnol, com acesso pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o termo de referência.

Inicialmente, registre-se que não compete a esta Procuradoria opinar sobre cálculos, custos, quantitativos e aspectos técnicos não jurídicos da contratação, cabendo ao gestor zelar para que os procedimentos a ela referentes sejam rigorosamente obedecidos, sendo a justificativa de inteira responsabilidade da área demandante do serviço.

Em consonância com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/2021, cumpre-nos analisar o teor do documento em destaque, levando-se em consideração a matéria de regência e as informações constantes do procedimento licitatório em tela.

O artigo 92 da Lei supracitada elenca as cláusulas necessárias a todos os contratos, as quais passamos a apreciar:

Verifica-se que o objeto (cláusula primeira – do objeto), explicitado anteriormente, traduz, de forma concisa e clara, a contratação dos serviços a serem prestados, estando em conformidade com os termos do procedimento que ora se aprecia e com a proposta apresentada.

Na (cláusula segunda – da especificação técnica), verifica-se que seu teor se coaduna com o termo de referência, notadamente, quanto ao item 3 e com a proposta apresentada.

Em relação à (cláusula terceira – do prazo, condições e início da prestação do serviço), observa-se consonância com o item 4 do termo de referência.

No que se refere à (cláusula quarta – do recebimento), seus termos estão em concordância com o item 5 do termo de referência.

No que tange à (cláusula quinta – do critério de aceitação do objeto e fiscalização), esta se alinha ao item 6 do termo de referência.

A garantia aos serviços fora especificada na (cláusula sexta – da garantia dos serviços).

As obrigações do contratante e da contratada foram inseridas nas (cláusulas sétima e oitava), as quais se assemelham aos itens 13 e 14 do termo de referência.

Quanto à (cláusula nona – do pagamento e da dotação orçamentária), observa-se que seu teor se coaduna com o item 15 do termo de referência e com a informação acostada pelo departamento de contabilidade, **ID 4884**.

Em relação à (cláusula décima – das infrações e sanções administrativas), verifica-se a sua concordância com o item 16 do termo de referência.

No que tange à (cláusula décima primeira – da rescisão), seu teor está em consonância com o item 17 do termo de referência e com a legislação que ampara a matéria.

A (cláusula décima segunda – da prorrogação do contrato) se restringe a informar que não haverá prorrogação contratual.

Por fim, pela (cláusula décima terceira – do foro), ficou eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Brasília, para dirimir questões oriundas da contratação.

A documentação da empresa e suas certidões de regularidade constaram do **ID 4867/4876**.

No que diz respeito à representação legal da pretensa contratada, verifica-se que a signatária do contrato, Nadia Aparecida Dall Agnol, única sócia e com poderes de administração da sociedade, considerando-se o disposto na alteração contratual constante do **ID 4875**.

Diante de todo o exposto, entende-se pela regularidade do contrato submetido à apreciação desta Procuradoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

Izaak Pereira Inácio
Procurador-Geral

AMD/IPI



Documento assinado eletronicamente por **Izaak Pereira Inacio, Chefe da Procuradoria Geral**, em 03/12/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0005027** e o código CRC **4E0FD61C**.

00.000081/2024

0005027v2